

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2020

NÚMERO 7.732

## MESA

Julio Garcia  
PRESIDENTE

Mauro de Nadal  
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto  
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster  
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera  
2º SECRETÁRIO

Altair Silva  
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda  
4º SECRETÁRIO

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

### MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
Líder: Luiz Fernando Vampiro

### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Marcos Vieira Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

### PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

### BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcius Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</b></p>	<p>ÍNDICE</p> <p><b>Plenário</b> Ata da 076ª Sessão Ordinária realizada em 08/10/2020 ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Ata de Comissão Permanente 4 Extratos..... 4 Mensagens Governamentais.. 5 Ofícios..... 8 Proposta de Emenda à Constituição ..... 8</p>
---	---	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 076ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 09h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Carlos Humberto - Cesar Valduga - Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente)

- Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

\*\*\*\*\*

Breves Comunicações

DEPUTADO SARGENTO LIMA

(Orador) - Menciona que todos os dias, ao acordar, há uma oportunidade de fazer algo diferente. Diz isso se reportando às perguntas feitas constantemente em relação ao destino do Estado quanto à questão do impeachment. E afirma que a história

comprova que muitas batalhas estavam numa sequência de derrotas, mas numa determinada atitude de um bom comandante, que toma uma boa decisão, se consegue reverter o jogo. Por isso, entende que o Governador pode colocar a mão na consciência e suspender o decreto de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, afirmando que todos chegaram ao limite da paciência.

Tece comentários sobre o percurso feito, de 520 quilômetros, no Estado vizinho, o Paraná, e observou muitas obras nas rodovias, o que fez sentir inveja. Ao mesmo tempo, questiona o porquê de não acontecer obras nas rodovias catarinenses. Por isso, como conselho, e que não precisaria dar, diz que o Governo deveria revogar o decreto de calamidade, dar um exemplo para o Brasil inteiro e falar com o Presidente da República que suspenderá o estado de calamidade. Cita que 50% dos recursos federais que foram dispensados para combater a Covid-19 no Estado de Santa Catarina foram usados de forma indevida.

Fala da situação das pessoas que trabalham em eventos, principalmente as da capital, que muitas estão passando fome, necessidades e, por isso, pede que o Governo revogue o decreto de calamidade, porque até mesmo aqueles que podem ajudar, já não têm mais condições de auxiliar.

Deputado Fabiano da Luz (Aparteante) - Corroborar a fala do Deputado e menciona que o pessoal de eventos questiona por que restaurantes, bares estão cheios e eles não podem trabalhar, chegando numa situação de não conseguirem mais se sustentar. [Taquiografia: Sílvia]

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) - Menciona a fala do Deputado Sargento Lima sobre obras, investimentos e do fracasso da política pública catarinense no combate ao Coronavírus.

Diz que a ineficiência na gestão da saúde não pode ser justificada por falta de dinheiro, mas sim pela ausência de criatividade, capacidade, e de eleição de prioridades, pois nem todos sabem como investir os recursos disponíveis.

Cita o Deputado Volnei Weber, que ontem vestiu a cor rosa para fazer uma homenagem ao Outubro Rosa, uma campanha da Rede Feminina de Combate ao Câncer, muito bem estruturada. Conta que há uma previsão de 65 mil novos casos de câncer de mama no Brasil neste ano, e alerta para a importância do diagnóstico precoce, que aumenta consideravelmente a chance de cura.

Afirma que, assim como a Covid-19, existem outras doenças agressivas que também precisam ser priorizadas. Cita exemplo da queda brusca na quantidade de exames de mamografia realizados durante a Pandemia, a

qual deixou diversas outras enfermidades em segundo plano, pois tem sido considerada prioridade absoluta há um longo de período de tempo. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) - Tece comentários sobre a fala dos deputados Sargento Lima e Carlos Humberto, que citam investimentos no Paraná relacionados às rodovias, que Santa Catarina não está fazendo, e também salientam que a receita do Estado cresceu, porém falta capacidade e visão para a aplicação dos recursos, e talvez até boa vontade de alguns gestores.

Cita encaminhamento de recursos por parte do Governo Federal para os estados da União, assim como Santa Catarina, e critica veementemente a demora para o repasse de verba aos hospitais filantrópicos, os quais enfrentam dificuldades para sustentar seus custos operacionais.

Finaliza, fazendo apelo ao Governo do Estado, para que por meio da Secretaria de Saúde, faça o mais rápido possível o encaminhamento de recursos aos hospitais filantrópicos. [Taquígrafa: Eliana]

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADA MARLENE FENGLER

(Oradora) - Corroborar as falas dos Deputados Sargento Lima e Carlos Humberto sobre a importância da volta do funcionamento de setores importantes para a sociedade catarinense. Concorde que no início, quando ninguém conhecia a doença Covid-19, realmente ninguém sabia o que fazer, e vivemos uma Pandemia administrativa no Brasil e no Mundo. Solicita aos Parlamentares e ao Governo estadual atenção às creches e escolas infantis, que estão em fase de falência, citando que muitas escolas privadas quebraram devido à situação da Pandemia, pois não houve nem uma linha de crédito para as mesmas.

Também destaca que as empresas de eventos estão pedindo socorro, porque estão sem perspectivas de reabrir, e o Estado tem que pensar na questão com muito carinho. Aproveita a oportunidade para falar da realização de mais uma edição da Semana Inclusiva, realizada pelo Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina, e que tem o apoio da Alesc, entidades governamentais e ONGs do Estado.

Encerra, parabenizando todos os organizadores, dizendo que o evento foi muito produtivo e um sucesso.

Deputado Jair Miotto (Aparteante) - Diz que o Estado pode construir protocolo de segurança para todos os setores, já que é um Estado turístico, e a regra atual não é mais o isolamento, mas sim a convivência responsável. Também cita a questão das escolas, que devem ter a oportunidade de adaptar suas atividades, até com algo híbrido, como a Alesc está fazendo, sem parar na pandemia. Parabeniza a Deputada pelas colocações.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) - Informa que o Centro de Operações de Emergências em Saúde, em Santa Catarina, tem procurado fazer para cada atividade todo um protocolo para a avaliação de risco com relação a doença. O estudo é criterioso, citando que o Estado é o melhor, e com menor índice de mortalidade no País, o que demonstra eficiência em relação à doença. Não concorda quando algumas pessoas dizem que nada está sendo feito. Entretanto, afirma que nas escolas de educação infantil é muito mais difícil a aplicação dos protocolos, pelo que

deve ser seguido o que a ciência recomenda. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: MDB

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) -

Evidencia a importância do trabalho das entidades da área da saúde, sejam estaduais ou ONGs, citando o Rotary Clube de São Ludgero, para a erradicação de doenças. Comenta que no, cenário pandêmico que estamos vivendo, é inevitável analisar as condições de saúde no mundo todo. Também registra que estamos vendo doenças erradicadas voltando, e movimentos a favor e contra vacinas.

Compartilha notícia excelente, que no final do mês de agosto a Organização Mundial da Saúde declarou oficialmente que a Poliomielite foi erradicada na África, salientando que é fato histórico. Ressalta que com dedicação, esforço e parcerias é possível combater as enfermidades que invadem o mundo.

Cobra, finalmente, mais agilidade do Governo do Estado para que os recursos recebidos da União sejam destinados aos hospitais filantrópicos. E conclui, afirmando que, com dedicação e parceria, é possível combater as enfermidades que invadem o mundo.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) - Fala que está atuando junto ao Instituto Butantan em São Paulo, e acompanhando estudos da primeira vacina contra a Covid-19, que estará disponibilizada no Brasil. Acredita que haverá reunião na Comissão de Saúde para falar sobre o tema de interesse geral. [Taquígrafa: Ana Maria]

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente)

- Dá início a pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação 0660/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando, ao Secretário de Estado da Fazenda e da Educação, informações acerca do Fundeb bem como das escolas atingidas por eventos climáticos no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0661/2020, de autoria do Deputado Ricardo Alba, solicitando, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca das obras de melhorias em diversas rodovias.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0662/2020, de autoria da Deputada Marlene Fengler, solicitando, ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca do andamento das obras da Escola de Educação Básica Dom Jaime Barros Câmara.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0663/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando, ao Secretário de Estado de Educação, informações acerca da publicação do edital de

licitação da obra relacionada à Emenda Impositiva nº 970, que destina recursos para a Escola de Educação Básica São José, localizada no município de São Joaquim.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0664/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do certame licitatório relacionado à contratação das obras da Rodovia Jorge Lacerda.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0470/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, manifestando apelo ao Presidente da República e demais autoridades para ativar a antena de telefonia móvel, localizada no bairro Ribeirão Cavalão, no Município de Jaraguá do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0471/2020, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, manifestando aplauso à Bebidas Leonardo Sell Ltda, pela passagem dos 115 anos de sua fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0472/2020, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, manifestando aplauso à Senhora Lorena Stark Schmidt pela dedicação e profissionalismo dispensados como Presidente da Federação de APAEs de Santa Catarina, durante o período de 2018/2020.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0473/2020, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, manifestando aplauso à Senhora Alice Kuerten pela eleição para Presidente da Federação das APAEs de Santa Catarina para gestão 2021/2023.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1394/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 1395/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes; 1396/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1397/2020, 1398/2020 e 1400/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1399/2020, de autoria do Deputado Sargento Carlos Humberto.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1948/2020 e 1949/2020, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 1950/2020 e 1951/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos; 1952/2020 e 1953/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 1954/2020, de autoria da Deputada Marlene Fengler; 1955/2020 e 1956/2020, de autoria do Deputado João Amin; 1958/2020, 1959/2020 e 1960/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1961/2020, 1962/2020, 1963/2020 e 1964/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber; 1965/2020, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt; 1966/2020 e 1967/2020, de autoria do Deputado Sargento Lima; e 1968/2020, de autoria do Deputado Carlos Humberto.

Finda a pauta da Ordem do Dia.  
[Transcrição: Taquígrafa Sara]

A Presidência concede a palavra pela ordem aos srs. Deputados Ivan Naatz e Volnei Weber.

DEPUTADO IVAN NAATZ - Registra a determinação do Ministro Onyx Lorenzoni, ontem, comunicada pelo Senador Jorginho Mello, de criar 25 campos de futebol com quadra poliesportiva e pista de corrida, pelo Brasil. Relata que cinco destes polos estarão à disposição em Santa Catarina. Alerta aos prefeitos municipais de que esta proposta já está pronta para receber municípios interessados, e Blumenau, obviamente, vai participar desse projeto Brasil em Campo.

DEPUTADO VOLNEI WEBER - Fala sobre a indicação n. 1961, dirigida ao Governo do Estado, solicitando a conclusão da ciclovia no local chamado Esplanada, finalizando as pontes necessárias. Comenta, também, sobre a indicação que vem ao encontro da estadualização e pavimentação da rodovia do liga o distrito de Estação Cocal, Morro da Fumaça, ao município de Treze de Maio. Ressalta que as reivindicações atendem ao requerimento da Câmara de Vereadores do Município de Morro da Fumaça.  
[Taquígrafa: Sara]

\*\*\*\*\*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Comenta sobre a alegria em receber no Plenário o Deputado Carlos Humberto, 1º suplente de deputado do Partido Liberal, e aproveita para desejar boas-vindas.

Em relação à pandemia, lembra que as vacinas para a Covid-19 ainda vão demorar, mas chega um momento de contaminação em massa, quando as pessoas começam a ter imunização, e acredita que este momento já chegou.

Fala sobre a importância do uso de máscaras no período das eleições, e espera que todas as precauções sejam tomadas para não chegar uma terceira onda de contágio neste momento.

Reforça a importância de trabalhar na prevenção da doença, e discorre sobre o tema de políticas públicas no que tange às medidas preventivas, que devem ser adotadas pela população.

Discorre sobre as dificuldades relacionadas às emendas encaminhadas para o Estado, afirmando que infelizmente não existe uma logística adequada, e é muito difícil conversar com os grupos que fazem os projetos, não havendo efetividade nas decisões. Ressalta que a Secretaria tem recursos, mas não consegue operacionalizar.

Diz ser um grande apoiador do setor musical, porém protocolou um Pedido de Informação para saber com exatidão como serão investidos os R\$ 30 milhões destinados à compra de instrumentos musicais para as escolas públicas.

Deputado Carlos Humberto (Aparteante) - Agradece ao Deputado Marcius pela lembrança e fica muito feliz em relação às suas colocações quanto à boa aplicação do dinheiro público.

Deputado Volnei Weber (Aparteante) - Parabeniza o Deputado pela sua fala quanto à aplicação e valorização do dinheiro público, afirmando que é preciso habilidade na otimização do mesmo.  
[Taquígrafa: Guilherme]

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, agradece a participação das senhoras Deputadas e senhores Deputados, e encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para terça-feira, no horário regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Sara/Roberto]

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, as oito e quarenta e cinco minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se por videoconferência sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os membros da Comissão de Saúde: Deputado Coronel Mocellin, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Valdir Cobalchini, Deputada Ada de Luca, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado José Milton Scheffer e Deputado Ismael dos Santos. Havendo quórum regimental, o Presidente submeteu à apreciação a Ata da 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo Deputado Ismael dos Santos, relatou preocupação com os leitos de Unidade Intensiva de Tratamento que estão sendo desinstalados, caso venha uma segunda onda de pandemia, não se podem estar desabilitados esses leitos. Com a palavra o Deputado José Milton Scheffer, reiterou a importância das Unidades Intensivas de Tratamentos abertas e relatou a importância de solicitar a todos os hospitais, documento informativo referente aos leitos de Unidade Intensiva de Tratamento que ainda não foram habilitados e com esse documento encaminhar ao Ministério de Saúde, com uma cobrança da comissão referente a manutenção de leitos, para que não sejam desativados. Com a palavra o senhor Presidente solicitou que seja encaminhado uma manifestação em nome da Comissão de Saúde para que o estado providencie a renovação da autorização dos leitos de Unidade Intensiva de Tratamento, bem como o credenciamento desses leitos, especialmente nas cidades onde foram comunicados a não reativação, que posto em discussão e votação foi aprovado por

unanimidade. Ato contínuo, o senhor Presidente solicitou que seja encaminhado ao Ministério de Saúde e ao fórum parlamentar Catarinense, uma solicitação na qual agilize o credenciamento para os leitos de Unidade Intensiva de Tratamento ainda não credenciados, cujas as solicitações já encontram-se em Brasília, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, com a palavra o Deputado Dr. Vicente Caropreso, que devolveu vistas sem manifestação ao PL./0253.9/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina (devolução de vistas). Relatório do Deputado Coronel Mocellin pela aprovação que posto em discussão foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, senhor presidente agradeceu a presença de todos os Deputados membros e encerrou a reunião da qual eu, Leonardo Lorenzetti, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembleia.

Coordenadoria das Comissões, 30 de setembro de 2020.

\*\*\*\*\*

### EXTRATOS

EXTRATO Nº 082/2020

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 05/06/2020, referente ao Contrato CL nº 018/2018-00, celebrado em 11/06/2018, cujo objeto é a Prestação Serviços de Suporte técnico, atualização tecnológica da versão e garantia da solução Tape Library.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

CNPJ: 59.456.277/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período de 11 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 1.423,25

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; Item 4.1 do contrato original; Atos da Mesa 131/2016, 101/2017 e 149/2020 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF 021/2020 e Ofício DG 152/2020.

Florianópolis/SC, 27 de Outubro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Brian Venceslau Michalski- Diretor de Tecnologia e Informações

Pedro José Boarati- Procurador

————— \* \* \* —————  
EXTRATO Nº 083/2020

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 17/08/2020, referente ao Contrato CL nº 018/2018-00, celebrado em 11/06/2018, cujo objeto é a Prestação Serviços de Suporte técnico, atualização tecnológica da versão e garantia da solução Tape Library.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

CNPJ: 59.456.277/0001-76

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento, o reajuste do contrato com base no IGPM acumulado no período de Junho de 2019 a Maio de 2020, cujo índice foi 6,5102%.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a contar de 01/06/2020.

VALOR MENSAL: Passa de R\$ 1.423,25 para R\$ 1.515,90

LIMITE OPERACIONAL/ANO: passa de R\$ 17.079,00 para R\$ 18.190,89.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, III, c/c o § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93; Item 3.9 do contrato original; Atos da Mesa 131/2016, 101/2017 e 149/2020 e; Autorização Administrativa através do Processo: Ofício nº 271/2020.

Florianópolis/SC, 27 de Outubro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Brian Venceslau Michalski- Diretor de Tecnologia e Informações

Pedro José Boarati- Procurador

————— \* \* \* —————

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 549

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os arts. 2º e 3º do autógrafo do **Projeto de Lei nº 244/2019, que "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, slimes e produtos similares, destinados a crianças", por serem inconstitucionais, com fundamento no Parecer nº 518/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).**

Estabelecem os dispositivos vetados:

Arts. 2º e 3º

**"Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:**

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo e improrrogável, de 5 (cinco) dias;

II – multa em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, ensejará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de aplicação das sanções de natureza civil, penal ou outras definidas em legislação específica;

III – multa em dobro, conforme previsto no inciso II deste artigo, em caso de reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)."

### Razões do veto

O art. 2º do PL nº 244/2019 está eivado de inconstitucionalidade formal, uma vez que estabelece medidas diversas e menos severas do que aquelas contidas na norma geral sobre proteção sanitária editada pela União (Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977), de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, e de inconstitucionalidade material, uma vez que indiretamente mitiga a proteção à saúde das crianças, ao estabelecer penalidades mais brandas do que as contidas na referida Lei federal e na Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983 (Código Sanitário do Estado de Santa Catarina), ofendendo, assim, o disposto nos incisos XII e XV do caput e §§ 1º a 4º do art. 24, no art. 196 e no inciso I do caput do art. 203, todos da Constituição da República, e nos incisos XII e XV do caput e §§ 1º a 3º do art. 10, no art. 153 e no inciso I do caput do art. 157, todos da Constituição do Estado.

Já o art. 3º do PL nº 244/2019, ao direcionar as receitas provenientes das multas decorrentes do poder de polícia sanitário ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e não ao Fundo Estadual de Saúde, contraria o disposto nas Leis federais nº 6.437, de 1977, e nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas Leis nº 6.320, de 1983, nº 5.254, de 27 de setembro de 1976, e nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

Acerca da competência para legislar sobre a matéria, vislumbra-se que assuntos inerentes à saúde e referentes à infância e juventude são de competência concorrente entre União e Estados (artigos 24, XII e XV, e §§ 1º a 4º da CRFB e artigo 10º, XII e XV, e §§ 1º a 3º da CE).

Neste ponto, oportuno esclarecer que a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, restando ao Estado a competência legislativa suplementar. Ocorre que o projeto de lei em questão exorbita esta suplementariedade, ao estabelecer em seu artigo 2º sanções diversas e menos severas que as insculpidas no artigo 2º da Lei Federal 6437/1977.

[...]

Além disso, as sanções previstas no projeto de lei destoam daquelas insculpidas no Código Sanitário do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983) [...].

De todos os dispositivos colacionados, resta nítida a discrepância entre as sanções trazidas no projeto de Lei em análise e as penalidades que já eram previstas na legislação federal e estadual atinentes ao tema, caracterizando inconstitucionalidade formal, por violação à repartição de competências instituída pela Carta Magna.

Ademais, da análise das penalidades cominadas, também se constata violação aos dispositivos que tratam da proteção da saúde (art. 196 da CF e art. 53 da CE) e da infância e juventude (art. 203, I, da CF e art. 157, I, da CE). Isto porque, ao estabelecer penalidades mais brandas e com valores baixos, não se está protegendo a saúde das crianças, e sim estimulando os fabricantes à continuidade do uso de substância tóxica nos produtos. Deste modo, há inconstitucionalidade material no projeto.

Em relação ao artigo 3º do projeto de lei, também se verifica ilegalidade, pois direciona as multas decorrentes do poder de polícia sanitário ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, quando deveria destiná-las ao Fundo de Saúde.

Os Fundos especiais, disciplinados nos arts.71 a 74 da referida Lei nº 4.320/64, instrumento que estatui normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, podem ser entendidos como uma forma de gestão autônoma, cujos recursos devem ser aplicados em uma ou mais finalidades específicas, definidas em lei própria. Eis o conceito de fundo especial trazido pela lei:

**"Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de**

determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de **normas peculiares de aplicação.**”

A Lei Estadual nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, assim dispõe em seus artigos 1º a 3º:

“**Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL**, previsto no art. 13 da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

[...]

Art. 2º O FRBL destina-se a ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

[...]

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – as indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos causados aos bens e direitos descritos no artigo anterior e as multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidas;

II – os valores decorrentes de medidas compensatórias, quando convertidas em medidas indenizatórias, estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos; (Redação dada pela Lei nº 16.520/2014)

III – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas pelo órgão estadual de defesa do consumidor;

V – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – o valor dos honorários advocatícios fixados em ações civis públicas interpostas e vencidas pelo Ministério Público; e

VII – as transferências orçamentárias provenientes de outras **entidades públicas.**”

Por sua vez, a Lei Estadual nº 5.254, de 27 de setembro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Saúde, assim estabelece:

“**Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Saúde - FES**, cujo objetivo é apoiar em caráter supletivo os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria da Saúde.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde:

[...]

VII – as receitas arrecadas em razão do exercício do Poder de Polícia Sanitária, afeta à Secretaria de Estado da **Saúde;**”.

Da leitura dos dispositivos supra, percebe-se que as multas decorrentes de poder de polícia afetos à área sanitária devem ser direcionados ao Fundo de Saúde Estadual, porque a lei criadora deste fundo expressamente estabelece esta vinculação.

Oportuno frisar que tal modelo de destinação também é encontrado na esfera federal, conforme estabelece o artigo 33 da já mencionada Lei Federal nº 6.437/1977 [...].

Além disso, somente a lei criadora do fundo pode regular seus aspectos elementares, não sendo possível que legislação esparsa e com outro objeto modifique as cláusulas constitutivas de um fundo público, sob risco de deturpação da gênese, função e objetivos do fundo.

Por todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei em análise padece de vícios formal e material de inconstitucionalidade frente ao disposto nos artigos 24, XII e XV, e §§ 1º a 4º da CF e artigo 10, XII e XV, e §§ 1º a 3º da CE, artigos 196 da CF e art. 53 da CE e art. 203, I, da CF e art. 157, I, da CE. Ademais, contraria a legislação federal (Leis Federais nº 6.437/77 e nº 4.320/1964) e a legislação estadual (Leis Estaduais nº 6.320/1983, 5.254/1976 e 15.694/2011).

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/20

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 244/2019

Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, slimes e produtos similares, destinados a crianças.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,  
DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de bórax na confecção de gelecas, slimes e produtos similares, destinados a crianças.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo e improrrogável, de 5 (cinco) dias;

II – multa em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, ensejara o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de aplicação das sanções de natureza civil, penal ou outras definidas em legislação específica;

III – multa em dobro, conforme previsto no inciso II deste artigo, em caso de reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 4º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de outubro de 2020.

Deputado JULIO GARCIA

Presidente

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 550

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 487/2019, que “**Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo ‘Empresa EConsciente’**”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 522/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 3834/2020, da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), órgão integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

O PL nº 487/2019, ao atribuir à SDE, órgão do Poder Executivo, a **responsabilidade pela concessão do selo “Empresa EConsciente” e ao estabelecer a forma como a referida Secretaria o concederá**, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e no inciso VI do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado. Ademais, o referido PL apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que pode interferir no sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, cuja titularidade é dos Municípios, e, ainda, no regimento do acordo setorial de embalagens firmado em nível federal, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] os arts. 3º e 4º da proposta, ao definirem a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão do Poder Executivo, como aquele que concederá o

selo, prevendo inclusive a forma como a referida Pasta fará a sua concessão, violam não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo, em razão de se tratar de matéria reservada à lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição Estadual, mas ainda ofendem o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 32, também da Carta Estadual.

Nesse sentido, é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

**“Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se **nega provimento.**”

(RE 653041 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016)

Em adição, vale asseverar que o Tema 917, também do STF, pela interpretação lógica decorrente, a contrario sensu, atribui vício de constitucionalidade quando a iniciativa parlamentar interfere na estrutura ou da atribuição dos órgãos do Poder Executivo.

Ante o exposto, sugere-se a aposição de veto [...] ao presente autógrafo [...], por ofensa aos arts. 32 e 50, § 2º, inciso VI, ambos da Constituição Estadual.

Por sua vez, a SDE também se posicionou contrariamente à aprovação do PL, com os seguintes fundamentos:

O projeto de lei em questão objetiva principalmente evidenciar e estimular a separação e destinação de resíduos sólidos recicláveis provenientes de empresas sediadas em Santa Catarina e seus clientes, por meio da concessão de selo que poderá ser utilizado para fins de divulgação.

No entanto, ao analisar o conteúdo da proposta legislativa, verifica-se que a mesma pode interferir em outros instrumentos e leis relacionadas com o tema, principalmente quando define a forma de acondicionamento, o destino dos resíduos e o órgão fiscalizador do gerenciamento dos resíduos sólidos nas empresas agraciadas pelo selo.

Nesse sentido, indicamos que a titularidade do manejo de resíduos sólidos é municipal, cabendo aos municípios estabelecerem, dentro de seu território, procedimentos para o acondicionamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, conforme sistema de coleta seletiva instituído pelo mesmo, bem como fiscalizar a correta separação e destinação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis. Conforme discorre a Lei nº 12.305/2010, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pela municipalidade, os consumidores serão obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Ressaltamos que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) discorre, em seu artigo 33, que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de determinados tipos de produtos e embalagens ficam obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos ou embalagens após o uso pelo consumidor. Estes sistemas de logística reversa são implementados e operacionalizados por meio de Acordos Setoriais, já existindo um acordo setorial de embalagens em geral

firmado, que estabelece as regras e obrigações que as empresas devem se adequar.

Destaca-se ainda, salvo melhor entendimento jurídico, que esta Secretaria não apresenta atribuição para fiscalizar o gerenciamento dos resíduos sólidos nas referidas empresas **agraciadas pelo “Selo”**.

[...]

Entendemos que o fomento à reciclagem seja extremamente relevante, no entanto, conforme análise apresentada, verifica-se que o conteúdo do Projeto de Lei em tela pode interferir no sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos estabelecido pelo titular dos serviços e, ainda, no regramento do Acordo Setorial de Embalagens em Geral firmado em nível federal. Dessa forma, entende-se sobre a existência de contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 487/2019, sugerindo-se assim o veto da proposta legislativa.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/20

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 487/2019

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo **“Empresa ECOnciente”**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, DECRETA:

Art. 1º **Fica instituído o selo “Empresa ECOnciente”, a ser conferido às empresas, com sede no Estado de Santa Catarina, que promovam práticas de incentivo a ações de separação de resíduos sólidos, com vistas à reciclagem, em sua área de atuação.**

**Art. 2º Para o recebimento do selo “Empresa ECOnciente” a instituição, quando do fornecimento (gratuito ou oneroso) de embalagens para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos clientes, deverá fornecer embalagem que seja confeccionada preferencialmente com materiais biodegradáveis e contendo as seguintes informações:**

I – de que foi produzida com material reciclável ou biodegradável, conforme o caso; e

II – de que serve para separar os resíduos sólidos.

§ 1º O fornecimento das embalagens a que se refere o caput deste artigo ocorrerá, de forma proporcional, nas cores a seguir relacionadas, com a indicação do tipo de material reciclável a ser acondicionado:

- a) azul – para papel e papelão;
- b) verde – para vidro;
- c) amarelo – para metal;
- d) vermelho – para plásticos;
- e) marrom – para material orgânico;
- f) cinza – para materiais não recicláveis.

§ 2º A empresa a que for concedido o selo de que trata esta Lei deverá manter, em local acessível ao público em geral, em dimensão e quantidade proporcional ao movimento do estabelecimento comercial, lixeiras destinadas à separação de material reciclável e de não reciclável.

§ 3º A empresa **distinguida com o selo “ECOnciente” deverá promover a separação dos resíduos gerados em sua atividade empresarial e realizar a destinação do material separado às cooperativas de coleta seletiva e reciclagem com sede no Município de atuação, ou, na inexistência de cooperativa, disponibilizar o material separado a coletores individuais, de forma programada.**

Art. 3º O selo será conferido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável ou por meio de parcerias/convênios com os Municípios catarinenses.

Art. 4º A concessão do selo será realizada mediante requerimento da empresa interessada, preferencialmente por meio eletrônico, dirigido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável ou a órgão equivalente no Município onde a empresa mantiver sua sede, caso este mantenha parceria firmada com o órgão estadual, que fará a verificação do atendimento das exigências previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º À Assembleia Legislativa de Santa Catarina caberá a realização de concurso, vinculado ao Programa Parlamento Jovem, para a criação de logomarca do selo "Empresa EConsciente".

Art. 6º A empresa agraciada com o selo "Empresa EConsciente" poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo o selo ser renovado mediante novo requerimento.

Art. 7º Caberá ao órgão concedente apurar, periodicamente, as irregularidades denunciadas, por meio das ouvidorias públicas, e promover a cassação do selo em caso de interrupção dos programas certificados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de outubro de 2020.

Deputado JULIO GARCIA  
Presidente

\*\*\*

## OFÍCIOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

OFÍCIO nº. 221/2020

REF: Liderança do Governo na ALESC

Senhor Presidente Deputado Júlio Garcia,

Sirvo-me do presente para comunicar ao plenário da ALESC que a partir da presente data, não exercerei mais o mister de Líder do Governo perante esta casa legislativa, onde requeiro por conseguinte a produção de todos os efeitos de tal comunicação a quem possa interessar.

Respeitosamente,

Florianópolis-SC, em 27 de outubro de 2020.

Deputada Paulinha  
Líder do PDT

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/20

\*\*\*

Ofício GP/DL/0554/2020

Florianópolis, 27 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor

DESEMBARGADOR RICARDO JOSÉ ROESLER

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na 83ª Sessão Ordinária, elegeu os Deputados Fabiano da Luz, José Milton Scheffer, Laércio Schuster, Marcos Vieira e Valdir Cobalchini para compor o Tribunal Misto, com o objetivo de apreciar o Processo de Impeachment Representação nº 0002.6/2020, apresentada pelo cidadão Hélio Cesar Bairos e outros, nos termos do disposto no art. 78, § 3º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Atenciosamente,

Deputado JULIO GARCIA  
Presidente

\*\*\*

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0006.4/2020

Estabelece eleição direta e mandato de 4 anos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional, mediante a modificação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61, e supressão do inciso XXII e alínea a do inciso XXIII do artigo 40 e inciso VIII do artigo 71, estabelece eleição direta e mandato de 4 anos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Art. 61 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a tramitar com a seguinte redação:

**"Art. 61. O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete** Conselheiros, tem sede na cidade de Florianópolis, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, a competência prevista no art. 83.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão eleitos dentre os brasileiros, domiciliados no território do Estado de Santa Catarina que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - formação acadêmica superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de quatro anos, admitindo-se uma única reeleição.

§ 3º As eleições para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas serão realizadas a cada quatro anos, não coincidindo com a **eleição para os cargos de deputado e governador."**

Art. 3º Ficam suprimidos o inciso XXII e alínea a do inciso XXIII do artigo 40 e inciso VIII do artigo 71.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

CÉSAR VALDUGA

Deputado Estadual PCdoB

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/20

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional em tela pretende alterar a forma de entrada no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas e estabelecer um mandato de 4 anos, renováveis somente uma vez.

No Brasil, o ideal republicano começou a ser difundido 100 anos antes da Proclamação da República, com influência francesa, desde a Inconfidência Mineira de 1789, cuja bandeira um triângulo equilátero vermelho com a escrita latina Libertas Quae Sera Tamen – "Liberdade, ainda que tardia". Nesses 131 anos de República que completamos no dia 15 de novembro, ainda não atingimos uma República plena. Sofremos com heranças da realza absolutista, em que muitos cargos do Estado não são eleitos pelo sufrágio universal.

Um desses importantes cargos, o de fiscal das contas públicas, denominados "conselheiros de Tribunais de Contas", ainda é de indicação do governante ou por eleição indireta. Isso promove uma amarra psicológica entre fiscal e o fiscalizado, gerando acordos e compadrios. Em 6 de outubro de 2019 realizamos, no Brasil, eleição geral para conselheiros tutelares. E por que não votamos para conselheiros de Tribunal de Contas?

O surgimento de uma campanha pelo sufrágio universal, Direito Humano Fundamental, para eleger os conselheiros de Tribunais de Contas poderá trazer uma nova política de fiscalização dos governantes nos municípios e no Estado. Mudará a forma de tratamento dos governantes para a educação, para a saúde, para a segurança pública e demais políticas públicas.

Definido o tempo de mandato de quatro anos, com eleições diretas nesse período, poderemos ter renovações e uma participação efetiva de conselheiros representantes do povo – pessoas com conhecimento, idoneidade moral e reputação ilibada – no trabalho de fiscalizar a coisa pública (Res Publica). Respeitando o quesito legal de formação acadêmica em Direito, Administração, Contabilidade e Economia.

Essa alteração no artigo 61 da Constituição Estadual tem caráter Republicano, com princípios de Liberdade e Igualdade na escolha direta dos Conselheiros no Tribunal de Contas, será uma inovação democrática, sendo justa e perfeita na transformação da sociedade catarinense e fiscalizará melhor setores estratégicos na construção do bem estar da humanidade em território catarinense.

Assim, imperativo se levar a cabo, nesta oportunidade, o projeto de transformação que o Estado indubitavelmente necessita, com vistas ao alcance dos objetivos ora propostos.

São essas as razões que me levam a submeter ao parlamento catarinense à sua apreciação a proposta de Emenda à Constituição em questão.

CÉSAR VALDUGA

Deputado Estadual PCdoB

\*\*\*